



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

- SALÁRIO MÍNIMO .....	Cr\$ 3.674,06
- VALOR DE REFERÊNCIA .....	Cr\$ 527,66
- SALÁRIO FAMÍLIA .....	Cr\$ 52,06
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS .....	Cr\$ 27.374,76
- AUXÍLIO NATALIDADE .....	Cr\$ 527,66
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 7.112,89
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 7.112,89
- BTN (NOMINAL) .....	Cr\$ 41,7340
- IPC PARA FEVEREIRO/90 .....	72,78%
- IPC PARA MARÇO/90 .....	84,32%
- IPC PARA ABRIL/90 .....	00,00%

TABELA DO IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

<u>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
01. até Cr\$ 8.212,43	8%
02. de Cr\$ 8.212,44 até Cr\$ 13.687,38	9%
03. de Cr\$ 13.687,39 até Cr\$ 27.374,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/90

<u>CLASSE</u>	<u>RENDA LÍQUIDA MENSAL</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>DEDUÇÃO</u>
01 até	23.788,00	isento	-
02 de	23.788,01 à 79.295,00	10%	2.378,80
03 de	79.295,01 acima .....	25%	14.273,05

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 1.669,00, por cada dependente, porém, limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 8.345,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante / seja entregue à fonte pagadora até, no máximo, o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - MAIO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SALÁRIO - BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 2.737,48	10%	Cr\$ 273,75
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 5.474,95	10%	Cr\$ 547,50
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 8.212,43	10%	Cr\$ 821,24
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 10.949,90	20%	Cr\$ 2.189,98
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 13.687,38	20%	Cr\$ 2.737,48
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 16.424,86	20%	Cr\$ 3.284,97
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 19.162,33	20%	Cr\$ 3.832,47
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 21.899,81	20%	Cr\$ 4.379,96
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 24.637,28	20%	Cr\$ 4.927,46
10	mais de 25 anos .....	Cr\$ 27.374,76	20%	Cr\$ 5.474,95

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de IAPAS de empregador e autônomos).

BTNF - PERÍODO DE 25/02/90 À 08/05/90

25/02/90= 27,7563	09/03/90= 34,3109	29/03/90= 41,3749	17/04/90= 41,7340
26/02/90= 27,7563	10/03/90= 34,3109	30/03/90= 41,5541	18/04/90= 41,7340
27/02/90= 27,7563	11/03/90= 34,3109	02/04/90= 41,7340	19/04/90= 41,7340
28/02/90= 28,6855	12/03/90= 35,1950	03/04/90= 41,7340	20/04/90= 41,7340
01/03/90= 29,5399	13/03/90= 36,1018	04/04/90= 41,7340	23/04/90= 41,7340
02/03/90= 30,2833	14/03/90= 37,0320	05/04/90= 41,7340	24/04/90= 41,7340
03/03/90= 30,2833	20/03/90= 40,1420	06/04/90= 41,7340	25/04/90= 41,7340
04/03/90= 30,2833	21/03/90= 40,3158	09/04/90= 41,7340	26/04/90= 41,7340
05/03/90= 31,0455	22/03/90= 40,4904	10/04/90= 41,7340	27/04/90= 41,7340
06/03/90= 31,8269	26/03/90= 40,8419	11/04/90= 41,7340	03/05/90= 41,7493
07/03/90= 32,6279	27/03/90= 41,0188	12/04/90= 41,7340	07/05/90= 41,7800
08/03/90= 33,4491	28/03/90= 41,1965	16/04/90= 41,7340	08/05/90= 41,7953

FGTS E OUTROS - SUSPENSÃO EM CONVERSÃO DE NCZ\$ PARA CR\$

A Portaria nº 260, de 03/05/90, DOU de 04/05/90, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, suspendeu a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados novos destinados a pagamentos de: FGTS, Rescisão de Contratos de Trabalho, PIS/PASEP e outros. Veja o texto na íntegra:

" Art. 1º - Suspender a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados no vos destinados às finalidades previstas nas seguintes Portari-  
as:

- nº 65, de 23/03/90, inciso II do art. 2º
- nº 72, de 29/03/90, incisos III e IV do art. 1º
- nº 100, de 03/04/90
- nº 101, de 03/04/90
- nº 104, de 05/04/90

- nº 105, de 05/04/90
- nº 191, de 12/04/90
- nº 209, de 25/04/90
- nº 237, de 02/05/90

Art. 2º - Fixar a data limite de 10 de maio de 1990 para a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados novos destinados às finalidades previstas nas seguintes portarias:

- nº 211, de 25/04/90
- nº 212, de 25/04/90
- nº 219, de 25/04/90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. "

OBS.:

" Portaria nº 65, de 23/03/90, DOU de 26/03/90:

Art. 2º - Fica autorizada a conversão, em cruzeiros, da totalidade dos recursos em cruzados novos existentes em 19/03/90:

...

II - provenientes de rescisão de contratos de trabalho ocorridas a partir de 15/02/90, mediante a apresentação, à entidade depositária, do termo de rescisão, recibo / de quitação e autorização de movimentação do FGTS. "

" Portaria nº 72, de 29/03/90, DOU de 30/03/90:

Art. 1º - Autorizar, por motivo de relevante interesse público e social, a conversão em cruzeiros dos recursos em cruzados novos:

...

III - provenientes de saques do FGTS, pelos seguintes motivos:

- a) despedida sem justa causa;
- b) extinção total ou parcial da empresa, que implique rescisão de contrato de trabalho;
- c) aposentadoria concedida pela Previdência Social; e
- d) falecimento do trabalhador.

IV - provenientes de depósitos na conta do PIS/PASEP, pelos seguintes motivos:

- a) aposentadoria; ou
- b) invalidez. "

" Portaria nº 211, de 25/04/90, DOU de 26/04/90:

Art. 1º - Fica autorizada, até 31/05/90, a conversão em cruzeiros dos valores em cruzados novos existentes em caderneta de poupança, decorrentes de quitações de rescisões de Contrato de Trabalho, indenizações trabalhistas e saques do FGTS de trabalhadores demitidos a partir de 15/12/89 e que continuavam / desempregados em 15/03/90, observado o limite de                    RCz\$

50.000,00 para a soma das importancias recebidas a titulo / de rescisão de contrato de trabalho e indenização trabalhista.

Art. 2º - ... 3º ... 4º ... 5º ... 6º ... 7º ... "

### INFORME DE RENDIMENTOS DE APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

Para Declaração Anual do Imposto de Renda, ano-base 1989, exercício 90, os aposentados, bem como: pensionistas e outros que perceberam benefícios da Previdência Social - INPS, não estarão obrigados a anexar o comprovante de rendimentos emitidos pela Previdência Social, na Declaração. Cada um deverá informar com base nos elementos de que dispuserem (pelo próprio carnê de pagamento do benefício).

A Receita Federal, lembra ainda, que os rendimentos deverão ser considerados nos meses em que efetivamente foram pagos, para fins de cálculo do imposto de renda a recolher.

Esta medida foi tomada, pela Receita Federal, em razão da Previdência Social ter emitido todos os seus Informes de Rendimentos pelo regime de "competência" e não pelo regime de "caixa".

Fds.: Instrução Normativa nº 69, de 03/05/90, DOU de 04/05/90.

### RAIS - RETIFICAÇÃO - ENTREGA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Instrução Normativa nº 23, de 23/04/90, DOU de 03/05/90, do Grupo Coordenador da RAIS - IBGE, alterou o texto da IN nº 22, de 18/04/90, onde ficou determinado que a RAIS-RETIFICAÇÃO (correção de erros) deverá ser entregue na Caixa Econômica Federal, independentemente da vinculação do informante do PIS ou do PASEP, e não às agências de Correio local. O prazo ficou mantido para até o dia 01/06/90.

### QUEBRANDO O GÊLO ...

" ORAÇÃO DO FUNCIONÁRIO " (EM ÉPOCAS DE RECESSÃO)

Chefe nosso que estais zangado  
Santificado seja o nosso salário  
Venha a nós a vossa compreensão  
Seja feita a vossa vontade  
Assim na seção, como na produção.  
O serviço mole de cada dia  
Nos dai hoje.

Perdoai as nossas " faltinhas " e atrasos  
Assim como nós perdoamos as vossas impertinências.  
Não nos deixai cair na vossa " marcação ",  
E livrai-nos da demissão.  
Amém.

...

- Dizem que a Zélia liberou 2/3 para aposentados.  
Os aposentados acabaram rezando com 2 terços na mão.

...

Obs.: textos, gentilmente fornecidos pelos nossos clientes e amigos.

## RESPONDENDO PERGUNTAS

a) Quanto a redução de jornada de trabalho e conseqüentemente a diminuição de salário (máximo 25%), como proceder em situações em que o Sindicato não concorda ?

O Sindicato não que concordar ou discordar. O Sindicato é apenas um representante legal dos empregados, que deve representar em qualquer acordo coletivo ou individual, assim determinou a nova Constituição Federal promulgada em outubro de 1988.

Se houve uma assembléia com os trabalhadores com presença de no mínimo 2/3 (maioria absoluta) na convocação ou 1/3 na segunda convocação, com a presença do Sindicato, resultando na aprovação da redução da jornada, então a empresa poderá promover a respectiva redução de imediato, sem a anuência do Sindicato. Porém deve-se notificar formalmente o sindicato para que assuma a sua função. Se não o fizer em 8 dias, deve-se notificar a federação. Se esta não se colocar no lugar do Sindicato em 8 dias, a empresa deverá notificar a confederação para que, em 8 dias, re presente os trabalhadores na assinatura do acordo. Se, decorridos estes prazos, nenhuma das instâncias de representação dos trabalhadores assumir a convocação, a empresa e os empregados assinam o acordo. A Assembléia é soberana. Fds.: art. 612, CLT; DL nº 229/67 e art. 616, CLT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).